



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 572/2021  
REF: PL N.º 037/2021  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 37/2021**, protocolizado sob o nº. **965/2021**, exposto em 39 (trinta e nove) artigos, que: “Dispõe sobre o credenciamento de organizações prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 20 de maio de 2021 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 11ª Sessão Ordinária, em 24 de maio de 2021.

No dia 26 de maio do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a proposição em análise visa dar andamento ao “Programa Estratégia Saúde da Família - ESF” da Lei Municipal nº 2.998, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o credenciamento apenas de serviços médicos hospitalares especializados, não atendendo as necessidades do Município.

Ainda segundo as palavras do predito Autor “para a execução do referido Programa, importante é o estabelecimento de uma equipe



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

multiprofissional (equipe de Saúde da Família — ESF) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em Saúde da Família ou médico de Família e Comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar ou técnico de enfermagem, e agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal, como cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal”.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei** em pauta, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 26 de maio de 2021.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Projeto de Lei n. 37/2021.